



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo de Pequenas Compras nº 004/2025

Em observância ao disposto no art. 3º, incisos I e II, do Decreto nº 04/2024, que regulamenta no âmbito de atuação do Consórcio Intermunicipal do Contestado (COINCO) o contrato verbal para pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, bem como ao que estabelece o § 2º, do art. 95, da Lei 14.133/2021, a fim de instruir o Processo de Pequenas Compras nº 04/2025, justifica-se e expõe-se o seguinte:

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE:

O presente processo de pequenas compras se refere a necessidade de reparar com urgência a impressora dos tíquetes que são emitidos quando da realização das pesagens na balança informatizada do aterro sanitário que foi queimada, juntamente com outros equipamentos, por conta de problemas na rede elétrica do Complexo.

A reparação do problema e a restauração urgente da referida impressora não se presta unicamente a assegurar o funcionamento normal das operações do Consórcio, mas também a garantir a lisura e o controle eficaz das descargas de resíduos que diariamente são realizadas no aterro sanitário, permitindo a fiscalização e a consulta, em tempo real, por todos os municípios consorciados do quanto cada um, em determinado dia e horário, encaminhou de RSU's¹ ao COINCO.

Também se faz imprescindível a emissão e impressão dos tíquetes para o controle e posterior faturamento das empresas coletoras, pois é com uma via assinada daqueles que elas comprovam a prestação de seus serviços e recebem das prefeituras.

Quanto ao procedimento eleito, este se encontra previsto no inciso VI, do § 2º, do Decreto nº 04/2024, que regulamenta no âmbito de atuação do Consórcio Intermunicipal do Contestado (COINCO), o disposto no § 2º, do artigo 95, da lei 14.133/2021:

VI - aquisição e/ou contratação decorrente de inexistência ou insuficiência eventual de material de almoxarifado ou de serviço, e desde que não exista procedimento licitatório ou contrato vigente para o fornecimento do respectivo material ou serviço; (...)

Assim, não existindo procedimento licitatório ou contrato para o fornecimento do material que se pretende adquirir, haja vista que não se trata de material de expediente de uso ou consumo habitual do Consórcio e tratando-se de despesa extraordinária de pequena monta, têm-se como possível e perfeitamente adequada a compra direta no caso em tela.

¹ RSU's = Resíduos Sólidos Urbanos



Quando reciclamos coisas e ideias, buscamos
a construção de um mundo melhor para se viver.

2. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Quanto ao preço cobrado tem-se que o mesmo está perfeitamente de acordo com aqueles praticados no mercado local e regional.

Os preços comparados foram os seguintes:

Contratante/Contratada	Produto/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
JOÃO BARONI INFORMÁTICA LTDA	Fonte 24V para impressoras térmicas	R\$ 144,00	R\$ 244,00
	Mão-de-obra (manutenção)	R\$ 100,00	
SENAI/PR	Fonte 24V para impressoras térmicas	R\$ 221,90	R\$ 221,90 (apenas peça)
	Mão-de-obra	(não contratada)	
PREFEITURA DE SÃO PEDRO - SP	Fonte 24V para impressoras térmicas	R\$ 137,47	R\$ 137,47 (apenas peça)
	Mão-de-obra	(não contratada)	

Obs: *Chamamento Público nº 3.1125-2024 e ** Proc. nº 785/2024

Portanto, considerado apenas o valor da peça trocada, haja vista que nos demais casos não houve a contratação de mão-de-obra, a proposta mais vantajosa é aquela apresentada pela empresa: **JOÃO BARONI INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 80.709.801/0001-60, já que está situada nesta cidade e, portanto, dispensa custos com fretes e deslocamentos de pessoal técnico.

Também restou comprovado pelas certidões negativas extraídas dos sítios eletrônicos oficiais, que se trata de empresa idônea, com situação fiscal totalmente regular em todas as esferas administrativas.

Curitiba (SC), 30 de janeiro de 2025.

João Maria de Nascimento
Diretor Executivo do COINCO